CNPJ: 52.325.189/0001-96
Inscrição Estadual: 262.550.881
Inscrição Municipal: 168391

Endereço: Rua Artur Schlupp, 165, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC.

CEP: 89.042-301 - Fone: (47) 99280-9475 **E-MAIL:** <u>megavendaslicitacao@gmail.com</u>

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Pregão Eletrônico nº 162/2023

MEGA VENDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 52.325.189/0001-96, sediada na Rua Artur Schlupp, 165sala 01, Água Verde, CEP 89042-301, Blumenau (SC), vem perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

I. DOS FATOS

A recorrente participou do Pregão Eletrônico n. 162/2023 para aquisição de equipamentos elétricos, eletrodomésticos e afins, porém, em relação ao item 17 observou que as empresa 1ª e 2ª colocadas não cumpriram as exigências do edital ao ofertarem produtos inferiores ao que é exigido no termo de referência. Assim devem ser desclassificadas pelos argumentos abaixo.

O item 17 Cód. Item: 054.000.112 tem o seguinte descritivo:

Refrigerador Duplex Frost Free: Voltagem: 127 volts, Medidas aproximadas: <u>Altura: 189 cm</u>, Profundidade: 76 cm, Largura: 70 cm, Peso 74,2 kg, Classificação Energética A, Cor PRATA, Quantidade de Portas 2 Painel Digital, Temperatura do congelador - 18°C, <u>Capacidade Líquida do Refrigerador 346 L</u>, <u>Capacidade Total de Armazenamento 474 L</u>, <u>Capacidade Bruta do Refrigerador 353 L</u>, <u>Capacidade Total Bruta 504 L</u>.

- <u>FERNANDO CESAR INADA DE OLIVEIRA (Arrematante)</u>: O produto oferecido pela arrematante não possui um painel digital e não atende às dimensões especificadas no edital, também não possui a capacidade de armazenamento de 474 litros líquidos e 504 litros brutos. Além disso, é importante ressaltar que a capacidade líquida e bruta do refrigerador se refere apenas à parte da geladeira, excluindo o congelador, ou seja, é evidente que o produto é inferior ao descritivo do edital

Para complementar o exposto, é possível visualizar as características do produto CONSUL CRN39, disponível em:

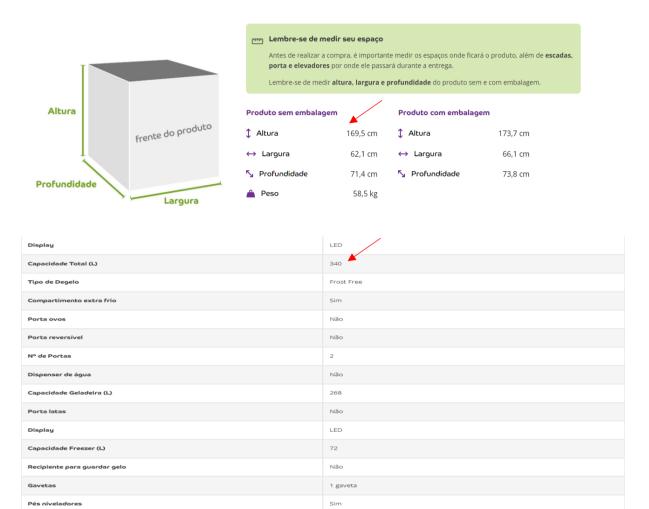
1. https://www.consul.com.br/geladeira-consul-frost-free-duplex-340-litros-branca-com-prateleiras-altura-flex/p

CNPJ: 52.325.189/0001-96 Inscrição Estadual: 262.550.881

Inscrição Municipal: 168391

Endereço: Rua Artur Schlupp, 165, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC.

CEP: 89.042-301 - Fone: (47) 99280-9475 **E-MAIL:** megavendaslicitacao@gmail.com



Dessa forma, resta evidente que o produto não atende as exigências editalícias e deve ser imediatamente desclassificada do processo licitatório em primazia ao dever de vinculação do instrumento convocatório.

- <u>SUPERAR LTDA (2º colocada)</u>: O produto ofertado pela licitante SUPERAR, modelo MIDEA/MDRT580 INOX, possui capacidade de litragem inferior ao exigido no edital. Para constatar o exposto é necessário realizar uma simples diligência em:
 - 1. https://www.mideastore.com.br/geladeira-frost-free-duplex-4111-slim-corinox-midea/p

CNPJ: 52.325.189/0001-96 Inscrição Estadual: 262.550.881 Inscrição Municipal: 168391

Endereço: Rua Artur Schlupp, 165, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC.

CEP: 89.042-301 - Fone: (47) 99280-9475 E-MAIL: <u>megavendaslicitacao@gmail.com</u>

Descrição Especificações Medidas do Produto

| Descrição Predicto de Producto | | | |
|--------------------------------|------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| Origem | Importado | Cor | Inox |
| Produto conectado | Não | Classificação Energética 127v | Selo Procel A+++ |
| Classificação Energética 220v | Selo Procel A+++ | Classe Climática | Т |
| Capacidade Total (Bruta) | 411L | Capacidade Freezer | 107L |
| Capacidade Refrigerador | 304L | Painel | Touch |
| Funções | Super Cool | Cor interna | Branco |
| Material interno | HIPS | Material externo | VCM |
| Número de portas | 2 | Prateleiras | 3 (2 no refrigerador e 1 no freezer) |

Assim, resta claro que a maioria das especificações não foram cumpridas pelas recorridas no item 17, atuando como motivo determinante para a recusa da proposta das empresas, pois a sua manutenção implicará em desrespeito aos princípios licitatórios e prejuízo ao órgão público.

Razão pela qual, requer a desclassificação das empresas recorridas, vez que os produtos ofertados não atendem as necessidades do órgão contratante, sendo passível de realização de diligência caso reste dúvida.

II. DO DIREITO

A aceitação de produtos em clara desconformidade com as exigências do edital, caracteriza afronta ao princípio da vinculação ao ato convocatório, que delimita que Administração e licitante não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

A Lei de Licitações, nº. 8.666/93 prevê no caput do art. 3º, prevê a necessidade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

A mesma Lei, ainda discorre no artigo 41 que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Por sua vez, a renomada Maria Sylvia Zanella Di Pietro discorre que "se <u>os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente</u>

CNPJ: 52.325.189/0001-96
Inscrição Estadual: 262.550.881
Inscrição Municipal: 168391

Endereço: Rua Artur Schlupp, 165, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC.

CEP: 89.042-301 - Fone: (47) 99280-9475 **E-MAIL:** <u>megavendaslicitacao@gmail.com</u>

<u>deverão ser inabilitadas e desclassificadas,</u> nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93". (sublinhado)

Não é outra a previsão do edital:

11.5 Serão desclassificadas as Propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

Assim, é sabido que quando as empresas apresentam propostas aceitam as condições para participar da licitação e encontram-se vinculadas as suas disposições, de modo que, não cabe alegar similaridade ou formalismo exacerbado, posto que, aceitar produto em divergência com o estabelecido fere a igualdade entre os licitantes, pois, a recorrente que se prendeu aos termos e condições do edital será prejudicada pela melhor proposta apresentada por outros que a desrespeitou.

Até porque, pelo princípio do julgamento objetivo, o pregoeiro deve ater-se aos critérios fixados no edital, não possuindo discricionarismo para julgar as propostas. Veja-se sua definição:

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Licitações e Contratos. 4ª edição. DF. 2010, p. 29).

Dessa forma, verifica-se que a decisão do pregoeiro em classificar e aceitar os produtos das recorridas foi equivocada e não merece prosperar, pois, não se coaduna as exigências do edital. Razão pela qual, a fim de cumprir as exigências e garantir a correta aplicação dos recursos públicos de forma que atenda às suas necessidades, as empresas recorridas devem ser desclassificadas.

III. DO PEDIDO

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para desclassificar as empresas FERNANDO CESAR E SUPERAR LTDA, pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.

Requer ainda que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Nestes termos pede deferimento.

Blumenau (SC), 29 de janeiro de 2024.